



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

RENOVAÇÃO DO ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA DE QUE É TITULAR "SIRS-SOCIEDADE INDEPENDENTE DE RADIODIFUSÃO SONORA S.A."

(Aprovada na reunião plenária de 5.ABR.2000)

1 - No dia 1 de Março de 2000, a Alta Autoridade para a Comunicação (AACS) recebeu, a coberto de ofício do Instituto da Comunicação Social, o processo relativo ao pedido de renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação "Memória FM", na frequência de 89,5 MHz do Concelho de Matosinhos, de que é titular a "SIRS-Sociedade Independente de Radiodifusão Sonora S.A.", para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser emitida a devida deliberação.

2 - A AACS, para cumprimento desta sua competência, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes elementos:

2.1 - Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora;

2.2 - Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho de Matosinhos;

2.3 - Cópia da licença radioelétrica para emitir em FM, na frequência de 89.5 MHz;

2.4 - Cópia dos estatutos da requerente;

2.5 - Declarações de que a requerente e cada uma das pessoas colectivas que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;

2.6 - Linhas gerais da programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;

2.7 - Estatuto editorial da "Memória FM";

2.8 - Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;

2.9 - Informação relativa às contas dos últimos dois anos de exercício.

./.

12790
H3



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

3 - Da análise dos referidos elementos, conclui-se que a "SIRS-Sociedade Independente de Radiodifusão Sonora S.A.":

3.1 - Requereu à AACS a renovação do seu alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação de "Memória FM", de acordo com o estabelecido no artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97;

3.2 - Detém esse alvará desde 13 de Março de 1989, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97, de validade de 10 anos para uma rádio de cobertura local;

3.3 - Detém licença radioelétrica, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;

3.4 - Apresentou cópia do respectivo pacto social;

3.5 - Declarou não deter participação em mais de cinco operadores de radiodifusão pelo que respeita o estipulado no nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 130/97;

3.6 - Dado que, na sequência de parecer favorável desta Alta Autoridade para a Comunicação Social emitido em 22 de Outubro de 1997, a "Memória FM" foi classificada como temática musical por Despacho do Secretário de Estado da Comunicação Social n.º 11 023/97, publicado na II Série do Diário da República, n.º 263, de 13 de Novembro de 1997, a sua grelha de programas e respectivo horário e as linhas gerais da programação que emite consideram-se aceitáveis para este tipo de operador;

3.7 - Dispõe de um estatuto editorial elaborado nos termos do disposto no nº 4 do artº 8º da Lei n.º 87/88, de 30 de Julho, encontrando-se o mesmo depositado nesta Alta Autoridade conforme o n.º1 do art.º 3º da Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro;

3.8 - A actividade desenvolvida nos últimos dois anos tem-se mantido, conforme informação enviada pela própria, fiel ao seu projecto inicial, corresponde à sua classificação de rádio temática musical;

3.9 - A informação económico-financeira relativa aos exercícios de 1997 e 1998, disponibilizada, pela "SIRS" apresenta resultados negativos, designadamente nas dívidas a terceiros.

No entanto, essas dívidas são na sua maioria para com outras empresas do grupo a que a "SIRS" pertence, pelo que nada obsta à decisão

J.

12776
144



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

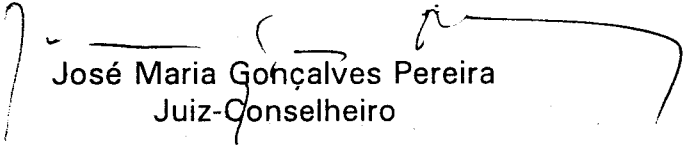
favorável da AACS relativamente ao pedido de renovação do referido alvará.

4 - Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação do alvará em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com a alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera renovar o alvará para o exercício de radiodifusão sonora, para cobertura do Concelho de Matosinhos, na faixa de 89.5, da rádio com a denominação "Memória FM" e como rádio temática musical de que é titular a "SIRS-Sociedade Independente de Radiodifusão Sonora S.A.".

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 5 de Abril de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM